

LEI Nº 097/88

SUMULA: Dispõe sobre a aposentadoria dos funcionários ocupantes de cargos do Magistério Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

ARTIGO 1º - O funcionário Público Municipal, ocupante de cargo no Magistério Municipal será aposentado:

I - Por Invalidez;

II - A pedido, depois de trinta anos de serviço;

III - Compulsoriamente aos 65 anos de idade;

PARAGRAFO 1º - No caso do inciso II o prazo é reduzido a 25 anos de serviço público para a mulher.

PARAGRAFO 2º - No caso do inciso III, para as mulhe-^res, a aposentadoria compulsória ocorrerá aos 60 (sessenta) anos, de idade

ARTIGO 2º - No concernente a contagem de tempo de serviço permanecem em vigor as disposições do Artigo 51 da Lei Municipal nº 10/83.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 19 de 1.988.


GUILHERME DE PAULA NETO

Prefeito Municipal